



**LEI Nº. 2651/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CRIAR O PROJETO DE INCENTIVO  
AO ESPORTE DENOMINADO  
‘ESCOLINHAS ESPORTIVAS’ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o Projeto Governamental de Incentivo ao Esporte vinculado a Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esporte.

**Art. 2º** - São objetivos do Projeto de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º** - O Projeto de Incentivo ao Esporte contemplará as seguintes modalidades esportivas: Handebol, Futebol, Futsal e Capoeira, sendo as referidas realizadas por profissionais da educação contratados de forma excepcional, nos termos da Lei 2.466/2019.

**Art. 4º** - A vigência do Projeto “Escolinhas Esportivas” se dará a partir do mês de março de 2021, com seu encerramento estabelecido em dezembro de 2021.

**Art. 5º** - O custo necessário para a manutenção dos Professores de Educação Física contratados para desempenho das atividades objeto da presente Lei, serão suportados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, e observará o cronograma físico-financeiro, nos seguintes moldes:

**PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**

VENCIMENTOS	R\$ 3.597,38
PATRONAL RGPS	R\$ 810,85
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>4.408,23</b>

CUSTO ANUAL VENCIMENTOS (9 MESES)	R\$ 39.674,07
CUSTO 13º SALÁRIO	R\$ 3.306,17
CUSTO ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 1.102,06
<b>CUSTO TOTAL ANUAL (VENC + 13º SAL +1/3 FÉRIAS)</b>	<b>R\$ 44.082,29</b>

QUANTIDADE DE VAGAS	<b>4</b>
---------------------	----------

<b>CUSTO TOTAL:</b>	<b>R\$ 176.329,18</b>
---------------------	-----------------------

**Art. 6º** - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

**I** – Criação de projetos e eventos esportivos nas seguintes modalidades: Handebol, Futsal, Futebol e Capoeira;

**II** – Criação de escolinhas;

**III** – Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

**Art. 7º** - O incentivo e desenvolvimento do esporte realizado pelo projeto “Escolinhas Esportivas” serão executados por intermédio de:

**I** - Avaliação gradativa, durante todo o período que a criança/adolescente frequentar as escolinhas, a mesma terá cunho unicamente reflexivo, e se dará através da observação feita *in loco* pelo professor, que acompanhará o desenvolvimento esportivo e social do aluno.

**II** - Após a observação o professor fará um relatório descritivo que encaminhará para a coordenação da secretaria, que fica responsável pelo seu armazenamento e em casos específicos entrará em contato com a família.

**Art. 8º** - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o pagamento, conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

**§ 1º** - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

**Art.9º** - A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**